

ATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 332/2024
DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SERGIPE, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, no âmbito do município de Graccho Cardoso, deverão atender os seguintes requisitos:

I — O Poder Público Municipal quando promover eventos, inclusive festas, inaugurações e outras festividades dará ampla divulgação do local, data e horário das respectivas atividades.

II — Os particulares, isto é a pessoa física e jurídica, só poderão utilizar, queimar, soltar fogos de estampidos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruído do, no âmbito do município de Graccho Cardoso, mediante comunicação dos representantes dos pais e mães de portadores de autismo, de síndrome de down e de outras deficiências.

III — A comunicação prevista no inciso anterior se dará através do nº de telefone 79 999661065 ou, um outro que deverá ser amplamente divulgado.

IV — O descumprimento do disposto no inciso II, deste artigo, acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

V — Fica proibido queimar e/ou soltar fogos de estampidos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, entre as 21 horas e 06 horas da manhã, em eventos promovidos pelo Poder Público ou por particulares, no âmbito do município de Graccho Cardoso

VI — Excetuam-se dos requisitos previstos neste Artigo os fogos de vistas, assim denominados aqueles que produzem eventos visuais sem estampidos.

Art. 2º - A fiscalização dos dispositivos previstos nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal ou do cidadão.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber em ate 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2024.

JOSE ARAKEM
ARAGAO:25639552549

Assinado de forma digital por JOSE ARAKEM ARAGAO:25639552549
Dados: 2024.08.08 11:29:25 -03'00'

**JOSÉ ARAKÉM ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone (79) 3319-1051 – CNPJ: 13.112.875/0001/27
Home-page: www.gracchocardoso.se.gov.br